



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### REQUERIMENTO N° , DE 2014. (Do Sr. Nilson Leitão)

Requer providências da Mesa concernente ao não atendimento pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Senhor Arthur Chioro, ao Requerimento de Informações nº 4290, de 2014.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que, ouvida a Mesa, sejam tomadas as providências cabíveis concernentes ao não atendimento do Ministro de Estado da Saúde, Senhor, Arthur Chioro ao Requerimento de Informações nº 4290, de 2014.

### JUSTIFICAÇÃO

O caput do art. 116 do Regimento Interno desta casa prescreve que, “*in verbis*”:

“Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, **importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias (...)**”.

Em 5 de junho do corrente ano, este parlamentar protocolou Requerimento de Informações nº 4290, solicitando informações ao Senhor Ministro de Estado da Saúde referente a contratos de bens e serviços da Secretaria Especial de Saúde Indígena, custos e valores pagos no período compreendido entre 2011 e 2014 pela Pasta, em âmbito nacional.

Apesar de o senhor ministro ter se manifestado no prazo regimental, a resposta enviada por meio do Aviso nº 525/GM/MS, de 15 de agosto de 2014, do Ministério da Saúde, não atende ao que foi requerido. O Sr. Ministro ignorou o pedido

de informação, não respondendo o que foi perguntado, pior, sugeriu que este parlamentar buscasse as respostas pleiteadas nos sistemas do Governo Federal: Sistema de Convênios – SICONV e Sistema integrado de Administração Financeira – SIAFI.

Ora Senhor Presidente, sabidamente, ao Congresso Nacional, por meio de suas Casas e de suas Comissões, cabe a obrigação de adotar uma postura altaneira no que tange à fiscalização dos atos do Poder Executivo, em virtude de sua missão institucional, conforme previsto no art. 71 da Constituição Federal. As informações que solicitei são de fundamental importância para o desempenho das minhas atribuições constitucionais. De outro lado, o conhecimento para operação dos sistemas informatizados do governo federal não é mister do gabinete parlamentar, o que impõe aos órgãos do Poder Executivo prestar as informações solicitadas, colhendo-as da forma que lhes convier, as quais têm o cunho oficial.

Ademais, cumpre ressaltar que, a ausência de resposta ao pedido no prazo de 30 dias, a prestação de informações falsas ou a recusa em responder, pode incorrer no crime de responsabilidade.

Dessa forma, é inadmissível que um ministro de Estado, ao ser provocado não responda o pedido de um Parlamentar. Tal postura impede o livre exercício da função Constitucional de fiscalização que é inerente ao Poder Legislativo. O ministro sequer observou os princípios que regem a Administração Pública, conforme preconiza a Carta Constitucional de 88.

Portanto, estas são Senhor Presidente, as razões que me levam a solicitar o deferimento deste Requerimento.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de setembro de 2014.

Deputado Nilson Leitão

PSDB/MT